

INTERESSADA : CLAUDIA MARIA BRAUN

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER Nº 3243/74, CPG; Aprovado em 06 / 11 / 74 Com. ao Pleno
em 19 / 12 / 74 (Proc. 2673/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: CLAUDIA MARIA BRAUN, filha de Felix Romeo Braun e de Elfrieda Ruth Braun, nascida em Bronschhofen, Suíça a 22 de novembro de 1959, domiciliada e residente à Rua Consolação nº 896, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:
fez o "Curso Primário" com 5 séries no Colégio Pestalozzi em Lima, Peru;

Freqüentou, em 1972 o 1º ano do curso médio na mesma Escola onde estudou: Religião, Castelhana, Alemão, Inglês, Francês, Matemática, Ciências da Natureza, História do Peru, História Universal, Geografia, Educação Artística, Música, Educação Física e Educação Familiar, cursou a seguir, de 05 de setembro a 14 de dezembro de 1973 o 2º ano Bachillerato no Colégio Andino (antigo Colégio Alemão), em Bogotá, onde estudou: Aritmética, Castelhana, Inglês, Alemão, História Universal, Geografia Universal, Biologia, Religião, Educação para o Lar, Música e Educação Física.

A requerente esta freqüentando desde 18 de fevereiro de 1974 a 7ª série do Ensino de 1º grau na Escola Suiço-Brasileira de São Paulo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por CLAUDIA MARIA BRAUN, no Peru e na Colômbia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, em 1974, devendo ser convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo 6 de novembro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1974

a) Conselheiro: Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício